



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA  
Procuradoria-Geral do Município

**DESPCAHO/PGM/2023** (Tramitação híbrida: físico/eletrônico)  
Rondolândia/MT, de 9 de Outubro de 2.023.

**PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**  
**: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**  
Att.: Gilson Cândido Souza

**Assunto:** Pagamento da RPV's expedida em favor de GENECI ALVES APOLINÁRIO, referente Honorários/Sucumbência.

**Origem:** Autos: 2113-83.2011.811.0025(migrado PJE: 0002019-96.2016.8.11.0046)  
Comarca Comodoro/MT – Juízo da Segunda Vara Civil e Criminal

**Tema:** Ação de cobrança de subsídios mais férias e décimo terceiro salário, decorrente de nomeação em cargo comissionado relativo aos meses de novembro/dezembro/2008 movida por ELIZABETE BE VITÓRIA LUCHI ZINGUER.

Senhor Contador.

1. Trata-se de processo administrativo destinado a registrar o pagamento, tanto da RPV quanto do precatório, cujas requisições se encontram de fls. 05-09.

No presente caso, o pagamento para esse momento se refere, exclusivamente a quitação da RPV no valor de R\$ 1.326,53 (fls. 05-07), em favor de GENECI ALVES APOLINÁRIO relativo a dívida dos honorários sucumbências, visto que se encontra dentro do limite fixado pela Lei Municipal n. 537, de 8 de dezembro de 2022. (fls. 53), e deverá ser paga até 23/10/2023.

Atende-se a SEMFAZ que no momento do pagamento deverá ser emitida a guia vinculada aos autos do processo n. 0002019-96.2016.8.11.0046 que poderá ser vinculada diretamente através do sítio do Tribunal de Justiça do Estado Mato Grosso.

2. Quanto a requisição acostada de fls.08-09 no valor de R\$ 12.885,85, reportando-nos ao teor da nossa Petição de fls. 50-52, como se trata precatório, deve-se aguardar a manifestação da credora nos autos judiciais aludidos. Ou seja, se renúncia ou não diferença, caso em que, se



positivo, oportunamente solicitaremos sua quitação até o limite do valor estabelecido para a RPV e/ou, se não for o caso, para sua inclusão na lista de precatórios judiciais, cujas rotinas/normas para o pagamento, igualmente, na oportunidade, serão delineadas pela Procuradoria nestes autos.

3. Enfim, efetuado o pagamento da RPV de fls. 05-06, retorne os autos a PGM para as comprovações da quitação nos autos judiciais, evitando-se bloqueios.

4. Atenciosamente.

**Luiz Francisco da Silva**

Procurador Municipal